

# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 10 de Abril de 2013

Número 2123

## LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

**Dá nova redação aos Artigos 5º, 9º e 27 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, e cria o art. 27 – A na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
  - II – Secretaria Municipal de Administração;
  - III – Secretaria Municipal da Agricultura;
  - IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
  - V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
  - VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - VIII – Secretaria Municipal de Educação;
  - IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - X – Secretaria Municipal de Finanças;
  - XI – Secretaria Municipal de Governo;
  - XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - XIII – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
  - XIV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
  - XV – Secretaria Municipal de Saúde;
  - XVI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;
  - XVII – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
  - XVIII – Secretaria Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;
  - XVIII – Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
- § 1º Os órgãos do “caput” deste artigo estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.
- § 2º O Gabinete do Prefeito tem status de Secretaria Municipal, para fins do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Leme.”

Artigo 2º - O inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São competências específicas da:

- II – Secretaria Municipal da Agricultura:
  - a) definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes aos segmentos do Agronegócio;
  - b) promover o desenvolvimento econômico dos setores;
  - c) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente, de maneira a implementar a qualidade e ampliar a competitividade dos produtos agrícolas;
  - d) desenvolver canais de atração de negócios;
  - e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;
  - f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;
  - g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação;
  - h) gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;
  - i) incentivar a agricultura no Município.
- II - A – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio:
  - a) promover o desenvolvimento econômico dos setores;
  - b) desenvolver canais de atração de negócios;
  - c) atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;
  - d) atrair novos investimentos para o Município em conformidade com as leis de incentivos fiscais;
  - e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;

f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;

g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação.”

Artigo 3º - O artigo 27 da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa avigorar com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Agricultura.

§ 1º Compete Núcleo de Apoio a Agricultura:

delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;

I - delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;

II - participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;

III - propor a celebração de convênios entre o Município e órgãos federais, estaduais e municipais, organizações governamentais (OG) e não-governamentais (ONG), inclusive internacionais, visando à execução de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável e de segurança alimentar;

IV - incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;

V - fornecer serviços de assistência nos moldes da extensão rural para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;

VI - organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;

VII - orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequação das atividades;

VIII - executar outras atividades correlatas.”

Artigo 4º - Fica criado o art. 27–A na Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

Art. 27 - A – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

I – Núcleo de Apoio a Indústria;

II – Núcleo de Apoio ao Comércio.

§ 1º Compete ao Núcleo de Apoio a Indústria:

I - realizar estudos e levantamentos setoriais para apoiar a tomada de decisões em relação à atração e expansão de empresas;

II - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

III - fornecer suporte, mediante incentivos e contrapartidas econômicas, para que as empresas possam se desenvolver e se estabelecer no território urbano, de maneira a atender todos os bairros;

IV - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

V - intervir em setores industriais específicos para a criação de políticas que atendam às demandas de cada área industrial e de cada ramo;

VI - intervir em setores e pólos industriais especializados para ampliar e melhorar sua capacidade de produzir e fidelizar consumidores finais e intermediários;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

VIII - estabelecer a política de prioridades para atração de novos investimentos e fornecer suporte (informações, financiamentos e negociações) para viabilizar a instalação de novas indústrias na cidade;

IX - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Núcleo de Apoio ao Comércio:

I - organizar e manter informações sobre o mercado da cidade, conforme perfil de consumo, caracterização das áreas e dinâmica de cada região polo;

II - intervir em setores e polos de comércio especializados de varejo, nos grandes centros de compras e comércio atacadista, para dinamizar suas atividades e ampliar sua capacidade de atrair consumidores;

III - definir, em parceria com as empresas, o conjunto de interesses e prioridades setoriais como base para uma política de atração de novos empreendimentos;

IV - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;

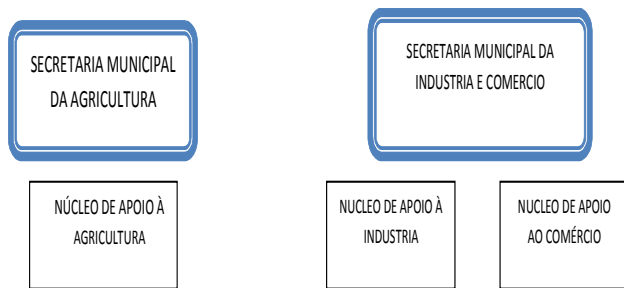
V - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;

VI - organizar campanhas de promoção de ações setoriais e regionais criando calendário promocional;

VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;

VIII - executar outras atividades correlatas.”

Artigo 5º - Os organogramas da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio de que trata esta lei, contido no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6298, de 06 de abril de 2013. Altera o Artigo 2º, do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013.

Artigo 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013, que cria comissões e regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo junto a ALEC – Associação Lemense de Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. As Comissões de que trata o artigo anterior, em número de 11 (onze), tem como atribuição a seleção, classificação, avaliação e indicação de candidatos para a concessão de Bolsas de Estudo e terá a seguinte composição:

ENTIDADE	CURSO
ACIL- Associação de Indústria, Comércio e Agricultura de Leme	Engenharia de Controle e Automação
AEAAL- Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme	Engenharia Civil
Loja Maçônica Américo de Campos	Engenharia de Produção
APCD- Associação Paulista de Cirurgiões	Dentistas
	Psicologia
APM- Associação Paulista de Medicina	Medicina Veterinária
Loja Maçônica Aurora Lemense	Ciências da Computação
Guarda Mirim de Leme	Educação Física
Lions Clube	Administração

Loja Maçônica Luz de Orion  
OAB- Ordem dos Advogados do Brasil  
Rotary Clube

Enfermagem  
Direito  
Ciências Contábeis

§ 1º. Os membros das Comissões serão indicados pelas respectivas entidades de classe e terão seus mandatos pelo prazo de um (1) ano, permitida a sua recondução.

§ 2º. O exercício do mandato será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o O Artigo 2º do Decreto nº 6.288, de 15 de março de 2.013.

Leme, 06 de abril de 2013.

Osvair Antunes da Silva  
Prefeito Municipal em exercício

## LEMEPREV

### PORTARIA Nº 07

#### “Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 623/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ROSA MARIA VIOLA DIAS, CPF nº 027.720.218-31, em razão do falecimento do servidor ativo GERALDO DA PONTES FURTADO, matrícula nº 11546-0, nos termos do Artigo 78, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal com base no disposto no Artigo 123, Inciso II da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar nº 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2012.

Leme/SP, 12 de Março de 2013.

MARIA APARECIDA PAGLIARI DE SOUZA  
Diretora Presidente

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE:RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV  
CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
OBJETO:Contratação de serviços de perícias e/ou junta médica para atendimento dos segurados do LEMEPREV PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);DATA DA ASSINATURA:01.04.2013; LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8666/93 e suas Alterações. LEME,01 DE ABRIL DE 2013.  
PUBLIQUE-SE.

MARIA APARECIDA PAGLIARI DE SOUZA  
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

**DECRETO nº 6.291 de 22 de Março de 2013**  
**“Abre créditos suplementares e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.270, de 20 de Dezembro de 2012,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.761.829,50 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 49.300,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R\$ 7.450,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	5320	R\$ 55.176,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 39.747,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	5331	R\$ 67.864,50
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 19.750,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	5329	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R\$ 34.847,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R\$ 99.210,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R\$ 14.485,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 24.277,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R\$ 1.790,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 64.528,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	2191	R\$ 39.600,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 6.770,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.30	2302	R\$ 35.214,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094004-3.3.90.39	2310	R\$ 7.950,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.39	769	R\$ 149.766,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.30	835	R\$ 28.624,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 10.690,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.30	2284	R\$ 248,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	2292	R\$ 4.490,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.013000-3.3.90.30	761	R\$ 57.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	278	R\$ 284.976,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 10,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.116.012,50		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.31	5328	R\$ 2.527,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	198	R\$ 12.190,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	954	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.39	853	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-4.4.90.52	2145	R\$ 3.795,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.35	240	R\$ 24.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	1819	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.33	1817	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.50.41	6002	R\$ 95.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R\$ 2.587,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	179	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R\$ 46.792,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	78	R\$ 700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5253	R\$ 36.188,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.107000-3.3.90.39	5252	R\$ 36.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	167	R\$ 228.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	2143	R\$ 850,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	4407	R\$ 1.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 645.817,00		

TOTAL R\$ 1.761.829,50

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.116.012,50 (um milhão, cento e dezesseis mil, doze reais e cinquenta centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 645.817,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.33	5329	R\$ 5.114,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220022.002000-3.3.90.39	197	R\$ 17.190,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-4.4.90.52	5344	R\$ 3.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	866	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-4.4.90.52	854	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-999990002.0.002000-9.9.99.99.99	280	R\$ 48.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	1816	R\$ 24.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R\$ 9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.30	4524	R\$ 2.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.35	4527	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.36	5083	R\$ 3.100,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.39	4528	R\$ 4.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-3.3.90.48	4529	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430026.2.106000-4.4.90.52	4530	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.30	6003	R\$ 35.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	6004	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39	6005	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-4.4.90.52	6006	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-136950032.2.057000-3.3.90.30	5659	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	111	R\$ 700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R\$ 36.188,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.30	933	R\$ 36.188,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	174	R\$ 228.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	167	R\$ 21.792,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	2127	R\$ 2.945,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	196	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	243	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$	645.817,00		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e Lei Orçamentária Anual 2013.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 22 de Março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI  
Prefeito do Município de Leme

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blaske  
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP